



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei 76/2020

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº. 76/2020 que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.128, DE 13 DE JUNHO DE 2008."

VOTO DO RELATOR: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE: "a redação atual da lei é: Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

"VII. Assinar cheques com o responsável pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6390/2010)"

A nova redação, pretendida é a seguinte: "Realizar movimentação financeira das contas bancárias conforme regulamentação por decreto do Executivo Municipal";

ASSIM, CONSIDERANDO que da análise do referido Projeto de Lei, foi possível verificar alguns indícios de inconstitucionalidades, além de vícios que não foram

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





esclarecidas no bojo da mensagem do Executivo Municipal que acompanhou o mencionado Projeto de Lei;

CONSIDERANDO, por fim que, o inciso alterado do Projeto de Lei preveem que o Poder Executivo poderá por Decreto promover alterações, de forma genérica, isto é, sem explicitar as situações específicas, que supostamente justificam as adequações, o que pode significar usurpação da função do Poder Legislativo, já que possibilita ao por meio de Decreto, sem qualquer controle do legislativo.

Sobre este tema, inclusive, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, nas respostas às Consultas n. 742.472, 741.566, 735.383, 723.995 e 695.159, entendeu que o remanejamento de verbas deve ser autorizado por lei específica, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, bem como da justificativa pela adoção do procedimento;

Considerando ainda que tal manobra deveria vir acompanhada de Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que é o gestor e curador do recurso, **só nos cabe REJEITAR O PROJETO, DEVOLVENDO AO Executivo, para que supra os defeitos insanáveis, inclusive por desatender as regras dos manuais contábeis do fundo.**

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: A comissão votou, por maioria, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Dezembro 2020.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Wallace Marvila Fernandes
Partido Progressistas - PP

Brás Zagotto
Partido Verde - PV

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Partido Social Democrático - PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

